



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 011.006.2022-PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO E JOSÉ DE OLIVEIRA LEMOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, Cadastro de Registro Geral nº 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00 residente e domiciliado nesta cidade assinado denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **JOSÉ DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, portador do RG nº 6236308 - PC/PA e CPF nº 105.732.672-00, residente e domiciliado na Praça Cipriano Santos nº 23, Centro, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acérrados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2022-PMB**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este contrato de locação tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR BAIÃO-PÁ.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 0208- SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRIC. FAMILIAR

Classificação Funcional – 20.122.0002.2+052.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRIC. FAMILIAR

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fontes de Recursos: 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA 243

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1. O **LOCATÁRIO** declara que o recebimento neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado e moeis, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- 5.1.** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2.** Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3.** Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4.** Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:
 - 5.4.1.** As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5.** Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

AG: 3703-6 C/C: 8097-7 BANCO DO BRASIL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato de locação será até 31 de dezembro de 2023 com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO:

8.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

10.1.3. Descumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em casos de rescisão do contrato antes do término do mês que ocorrer o distrato, a contratante comprometer-se-á em pagar à contratada, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO** um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;



12.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, A UM DIA DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


JOSÉ DE OLIVEIRA LEMOS
CPF: 105.732.672-00
LOCADOR

Testemunhas:

- 1) 
CPF: 039.836.682-80
- 2) 
CPF: 008.548.842-97